

Dado que a acção e o programa de médicos sem fronteiras são financiados em grande parte pela União Europeia pergunta-se à Comissão:

1. O acto de expulsão dos médicos gregos pelas razões supramencionadas não entrará em contradição com as posições da União Europeia sobre ajuda humanitária? Como irá reagir e que medidas se propõe tomar?
2. Dado que a secção grega de médicos sem fronteiras apresentou para aprovação (ECHO) um programa de ajuda humanitária para a clínica psiquiátrica de Toponitsa (próximo da cidade de Nis), perante esta situação, como irá a Comissão tratar esta proposta de modo a confirmar o princípio de que as organizações não governamentais humanitárias intervêm em situações de crise com critérios estritamente humanitários e sem interesses políticos ou outros?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1999)

1. Nas relações com os seus parceiros, o Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) respeita escrupulosamente a independência destes, o que está aliás previsto no contrato-quadro de parceria (CQP) que rege as respectivas relações recíprocas.

Médicos Sem Fronteiras (MSF) constitui um dos parceiros mais importantes e a sua acção ao nível internacional foi reconhecida pela recente atribuição do prémio Nobel da paz. MSF é uma organização não governamental (ONG), actualmente representada por 18 secções em todo o mundo. Dessas secções, 6 são constituídas e reconhecidas por MSF Internacional como secções operacionais (MSF França, MSF Bélgica, MSF Países Baixos, MSF Espanha, MSF Suíça e MSF Luxemburgo). As secções operacionais de MSF assinaram o CQP com ECHO.

A secção MSF Grécia executa os seus próprios projectos, o que parece provocar conflitos dentro da associação. Trata-se de uma questão interna e que diz exclusivamente respeito à organização.

2. Médicos Sem Fronteiras Grécia solicitou a assinatura do contrato-quadro de parceria em Março de 1997, numa altura em que o CQP estava em fase de revisão. ECHO tomou, contudo, nota deste pedido de forma a proceder à sua análise circunstanciada após a revisão do CQP.

Desde Janeiro de 1999, data em que entrou em vigor o novo CQP, ECHO deu prioridade à assinatura com os seus antigos parceiros. Até ao momento, ECHO já assinou o novo CQP com 159 ONG. Na pendência do alargamento da rede de parceiros e sempre que uma das unidades operacionais de ECHO assinala o seu interesse em dar seguimento a uma acção proposta por uma ONG não signatária do CQP, ECHO solicita ao Estado-membro em que se encontra a sede da organização a certificação da conformidade da ONG aos critérios mencionados no artigo 7º (números 1 e 2) do Regulamento 1257/96 do Conselho. Em função da resposta do Estado-membro, procede-se à instrução do processo.

Neste momento, ECHO está a avaliar uma proposta de MSF Grécia relativa ao serviço de tuberculose do hospital psiquiátrico de Topinica de Nis, que necessita urgentemente de ajuda. Assim que terminar esta avaliação e no caso de chegar a uma conclusão positiva, ECHO dará início ao procedimento acima mencionado para avaliar se MSF Grécia pode ser aceite como parceiro.

(2000/C 203 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-2272/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Dezembro de 1999)

Objecto: Subvenção das actividades de organizações de consumidores

Na Decisão 283/99⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores, refere-se, no nº 2 do artigo 6º, que o trabalho não remunerado ou as prestações em espécie podem ser tidos em conta, quando devidamente documentados, até ao nível de 20 % da totalidade dos custos elegíveis, na avaliação das receitas e das despesas das organizações.

Atendendo às «dúvidas» manifestadas por organizações governamentais sobre as «despesas devidamente documentadas», pergunta-se:

1. Com base em que critério considerará a Comissão que o trabalho não remunerado ou as prestações em espécie são devidamente documentados?
2. Terá a Comissão enviado às organizações de consumidores um documento (qual a respectiva referência?) que descreva os critérios a utilizar para avaliar se o trabalho não remunerado ou as prestações em espécie são devidamente documentados?

(¹) JO L 34 de 9.2.1999, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

A definição de normas firmes e transparentes em matéria de gestão das subvenções da Comunidade tem constituído desde o início uma prioridade para a Comissão, que adoptou um vade-mécum em 1998 (¹) aplicável a todas as subvenções de qualquer área política desde 1 de Janeiro de 1999. Este vade-mécum fornece à Comissão um enquadramento comum para a concessão e fiscalização de subvenções directas.

Regra geral, as prestações em espécie não constituem custos elegíveis, mas são tidas em consideração para a determinação da taxa de financiamento da subvenção pela Comissão. Não obstante, a Decisão nº 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Janeiro de 1999 que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores estabelece, no nº 2 do artigo 6º, que «o trabalho não remunerado e as prestações em espécie podem ser tidos em conta, quando devidamente documentados, até ao nível de 20 % da totalidade dos custos elegíveis, na avaliação das receitas e das despesas das organizações.»

Os critérios de avaliação das «prestações em espécie» são previstos no vade-mécum que, no artigo 6.1.5, estipula que «as prestações em espécie correspondem nomeadamente a: terrenos, bens imóveis tanto em parte como na totalidade, bens de equipamento duradouros, matérias primas e trabalho voluntário não remunerado realizado por um indivíduo ou um organismo. Devem satisfazer-se as seguintes condições: o montante declarado pelo beneficiário a título de prestações em espécie deve ser avaliado a partir de factores objectivos ou de escalas oficiais estabelecidas por uma autoridade independente ou por um profissional exterior independente; o custo do trabalho voluntário privado deverá ser avaliado em conformidade com as normas nacionais relativas ao cálculo dos custos laborais horários, diários ou semanais, caso existam.»

Estas informações estão incluídas no anexo ao formulário de pedido de subvenção que todos os candidatos receberam. Figuram ainda do sítio Internet da Direcção-Geral «Saúde e Protecção dos Consumidores». Além disso, a Comissão organizou também, em Julho de 1999, uma videoconferência durante a qual os representantes das organizações de consumidores puderam colocar questões aos funcionários da Comissão sobre o exercício de subvenções 2000. Foi ainda anunciado no decurso dessa videoconferência que o pessoal da Comissão especializado nos aspectos financeiros das subvenções se encontrava disponível para responder a qualquer questão. Os contactos telefónicos destes especialistas figuram igualmente no formulário de pedido de subvenção.

(¹) <http://www.cc.cec/home/dgserve/serv19/icon/documents/subventions/index.htm>.

(2000/C 203 E/209)

PERGUNTA ESCRITA P-2295/99

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 1999)

Objecto: Importação de salmão do Danúbio e de ovas deste peixe para a Finlândia

Só é permitida a importação de peixe para a Finlândia através de viveiros autorizados pela UE. Esta autorização abrange viveiros que disponham de sistemas confinados, ou seja, que não entrem em contacto com águas livres, a fim de minimizar os riscos de contaminação.